



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Alvará (extracto) n.º 143/2007

Ordem Militar de Avis

Por alvará de 3 de Outubro de 2007:

Comendador

Tenente-Coronel José Miguel Moreira Freire

Ordem do Infante D. Henrique

Por alvará de 13 de Novembro de 2007:

Grande-Colar

SS. Ex.ª o Presidente da República Democrática de Timor Leste, Dr. José Ramos Horta.

Por alvarás de 8 de Junho de 2007:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Prof. Doutor Luís Fernando de Mira Amaral

Grande-Oficial

Prof. Doutora Maria Alzira Seixo

Comendador

Hélder Bataglia dos Santos

Ordem do Mérito

Grande-Oficial

Pintor Nuno de Siqueira

Comendador

Fernando Saraiva Marques

Manuel Afonso Lourenço Beja

Prof. Cidália Simões de Carvalho Rendeiro

26 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

Despacho (extracto) n.º 28877/2007

Por meu despacho de 22/06/2007 e com a anuência do Senhor Subdirector-Geral do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Anabela Azevedo Brás da Silva e Maria Filomena do Carmo Tavares Dias, assistentes administrativas especialistas do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo foi autorizada a sua transferência para exercerem idênticas funções no quadro de pessoal da Secretaria Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

Esta transferência determina a exoneração dos anteriores lugares, com efeitos à mesma data.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 344/2007

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º-D do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Castelo da Maia Ginásio Clube, número de identificação de pessoa colectiva 501140581, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 28878/2007

No âmbito das actividades regulares de programação e preparação necessárias ao arranque e desenvolvimento do ano escolar 2007-2008

nos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário, o Ministério da Educação procedeu, através das direcções regionais de educação, a criterioso levantamento e distribuição das necessidades de pessoal não docente para as funções de apoio administrativo, educativo e auxiliar, respeitando escrupulosamente o princípio genérico de uma entrada por cada duas saídas, princípio este que, nos últimos anos, tem orientado a organização e gestão do efectivo de pessoal para aqueles estabelecimentos públicos.

No quadro de alargamento e diversificação da oferta educativa proporcionada pelos estabelecimentos escolares, aliado ao reforço do parque infra-estrutural e à reorganização da rede escolar que entrará em funcionamento no referido ano escolar, o diagnóstico realizado reflecte, a este nível, necessidades emergentes de pessoal não docente de diversa índole que não podem ser colmatadas apenas com os efectivos existentes.

Importa, pois, dotar as mesmas escolas atempadamente dos recursos humanos adequados e evitar situações de constrangimento ou ruptura que impeçam o regular funcionamento das actividades escolares.

Não sendo possível resolver a insuficiência destes recursos através dos instrumentos de mobilidade interna previstos na lei, em razão da urgência e dispersão geográfica de novos efectivos de pessoal não docente no âmbito dos contratos previstos no n.º 1 do artigo 44.º do Lei n.º Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Deste modo, tendo presente o disposto no artigo 11.º do Lei n.º Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Lei n.º Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e atento ainda o preceituado no n.º 1 do artigo 13.º do aludido diploma, justifica-se a adopção de medida de descongelamento excepcional das admissões de pessoal não docente através do contrato de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 44.º Lei n.º Decreto-Lei n.º do citado Decreto-Lei n.º 184/2004.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Lei n.º Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Lei n.º Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de